

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Preâmbulo

O GRUPOPIE S.A. (doravante designado “*GrupoPIE*” ou “*Empresa*”) é uma sociedade comercial cujo objecto é a prestação de serviços de informatização de empresas, venda de equipamentos e aplicativos informáticos, *hardware* e *software*, assim como actividades turísticas, nomeadamente de hospedagem e alojamento e organização de congressos, feiras e eventos.

O presente Código de Ética e Conduta constitui-se como uma referência fundamental para todos os(as) Colaboradores(as) do GrupoPIE, estabelecendo os padrões de conduta que devem reger o relacionamento interno, entre Colaboradores e Administração, bem como o relacionamento externo com Clientes, Fornecedores, Parceiros e demais partes interessadas. Pretende-se, assim, contribuir para que GrupoPIE seja reconhecido como um exemplo de integridade, rigor, responsabilidade e excelência no sector das tecnologias.

Este Código de Ética e Conduta visa consolidar uma cultura de integridade, promovendo a adopção de comportamentos éticos e deontológicos exigentes, em linha com os valores e princípios que orientam a missão e os objectivos do GrupoPIE. Ao definir e implementar medidas que assegurem a isenção, imparcialidade e transparência, este Código de Ética e Conduta visa prevenir situações de favorecimento através do reforço do sistema de controlo interno e da responsabilização disciplinar, civil ou criminal em caso de incumprimento dos princípios e normas aqui estabelecidos.

O GrupoPIE assume o compromisso de pautar a sua actuação pelos mais elevados padrões éticos, promovendo uma identidade comercial assente na integridade, na responsabilidade social e na melhoria contínua dos serviços e produtos prestados. O presente Código reflecte este compromisso, orientando a conduta individual e colectiva dos seus Colaboradores,

prevenindo práticas contrárias à ética e promovendo um ambiente de trabalho saudável, inclusivo e respeitador da dignidade de todos.

O disposto neste Código de Ética e Conduta deve ser interpretado em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como com os regulamentos internos e demais instrumentos de *governance* do GrupoPIE, sendo a sua observância obrigatória para todos os Colaboradores, independentemente da natureza do vínculo, função ou posição hierárquica.

Pretendendo-se através do presente estabelecer os *princípios éticos e normas de conduta anticorrupção* que devem nortear o comportamento dos(as) Trabalhadores(as) e Membros de Órgãos Sociais.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente Código de Ética e Conduta (doravante designado por “*Código*” e/ou “*Instrumento*”), é um instrumento de autorregulação que estabelece os princípios éticos e deontológicos, valores, deveres e regras orientadoras de actuação e de comportamento profissional que devem ser observados por todos os(as) Trabalhadores(as) do GrupoPIE nas relações profissionais entre si e com terceiros, no âmbito da prossecução do seu objecto social, sem prejuízo da observância de outros deveres, gerais ou particulares, que lhes sejam legalmente aplicáveis.
2. O presente código de conduta é um dos instrumentos de cumprimento normativo que visa detectar, prevenir e sancionar a prática de actos de corrupção e infracções conexas, previsto no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro (Regime Geral da Prevenção da Corrupção – RGPC).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Código de Ética e de Conduta aplica-se a todos os(as) Trabalhadores(as) do GrupoPIE, independentemente da natureza do vínculo contratual, função, posição hierárquica ou local de trabalho, abrangendo igualmente todos os actos da sua vida privada que possam ter repercussão no desempenho funcional ou na dignidade do cargo e da empresa.
2. Aos titulares de cargos de direcção, chefia ou coordenação, bem como aos(as) Trabalhadores(as) que desempenhem funções de fiscalização, auditoria, *compliance* ou outras funções especialmente reguladas, são ainda aplicáveis as normas específicas constantes do respectivo estatuto profissional, regulamentos internos e demais legislação aplicável, designadamente o Código do Trabalho e, quando aplicável, regulamentos sectoriais.

3. Estão igualmente sujeitos ao presente Código os(as) Estagiários(as), Trabalhadores(as) em período experimental, prestadores de serviços, consultores, Trabalhadores(as) em regime de cedência, mobilidade ou destacamento, e quaisquer outros(as) Colaboradores(as) que exerçam funções, ainda que temporárias, nas instalações ou fora delas, mas em nome e representação do GrupoPIE.
4. No momento da admissão, reinício de funções ou sempre que se verifiquem alterações ao presente Código, é solicitado a todos(as) os(as) Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos Sociais do GrupoPIE que assinem uma Declaração de Compromisso, em modelo próprio, atestando a tomada de conhecimento do Código de Ética e Conduta, o seu conteúdo e o compromisso quanto ao cumprimento dos princípios, normas e critérios orientadores nele definidos.
5. O disposto no número anterior não prejudica o preenchimento de outras declarações obrigatórias relativas a incompatibilidades, impedimentos ou conflitos de interesses, bem como as exigidas nos termos gerais da Lei

Artigo 3.º

Extensão do âmbito de aplicação

Os(As) Trabalhadores(as) do GrupoPIE que se encontrem em situação de mobilidade, cedência a outras entidades, destacamento, ou cujo vínculo laboral se encontre suspenso, permanecem vinculados aos deveres de conduta previstos no presente Código, exceptuando-se apenas aqueles deveres cuja natureza pressuponha o efectivo exercício de funções.

CAPÍTULO II

Princípios e deveres gerais e especiais de conduta

Artigo 4.º

Princípios e deveres Gerais

1. No exercício das suas funções, todos os(as) Colaboradores(as) do GrupoPIE devem orientar a sua conduta pela prossecução do interesse da Empresa, pautando-se por uma actuação responsável, ética e profissional, e observando, em especial, os seguintes princípios gerais:
 - a) Urbanidade e correcção: tratar de forma cordial, respeitosa e ponderada todos aqueles com quem se relacionam, promovendo um ambiente de trabalho saudável,

cooperante e conciliador, tanto internamente como nas relações com Clientes, Fornecedores e demais partes interessadas;

b) Legalidade: actuar em conformidade com a Lei, os regulamentos internos e os princípios de bom governo societário, dentro dos limites dos poderes que lhes são atribuídos e em consonância com os fins da empresa;

c) Imparcialidade e isenção: tratar de forma justa e imparcial todos os interlocutores, actuando com neutralidade e isenção, abstendo-se de retirar vantagens, directas ou indirectas, para si ou para terceiros, das funções que exercem;

d) Igualdade e não discriminação: actuar com igualdade, não beneficiando nem prejudicando ninguém em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, promovendo um ambiente inclusivo e respeitador da diversidade;

e) Proporcionalidade: exigir apenas o necessário e indispensável à realização das actividades profissionais, agindo de forma adequada e proporcional aos objectivos a alcançar e às tarefas a desenvolver;

f) Transparência: pautar a conduta por valores de integridade, honestidade, lealdade, boa-fé e transparência, reforçando a confiança dos Clientes, Parceiros e do Público, em geral, e contribuindo para o bom nome e imagem da Empresa;

g) Colaboração e boa-fé: colaborar com Colegas, Clientes, Fornecedores e demais partes interessadas, em geral, segundo o princípio da boa-fé, promovendo a participação, a cooperação e o interesse colectivo;

h) Lealdade: agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com as pessoas e entidades com as quais se relacionam no contexto das funções que lhes estão cometidas;

i) Integridade, honestidade e probidade: reger a conduta por critérios de honestidade, equidade e confiança, aderindo de forma consistente aos valores, princípios e normas éticas da Empresa, colocando o interesse da Sociedade acima de interesses pessoais ou de terceiros;

j) Competência e responsabilidade: actuar com responsabilidade, rigor, competência, dedicação e espírito crítico, empenhando-se na valorização profissional e no desenvolvimento permanente das suas capacidades e competências.

2. Os(As) Colaboradores(as) do GrupoPIE devem ainda observar os seguintes deveres gerais:

- a) Sigilo profissional: não divulgar nem utilizar, para proveito próprio ou alheio, informações confidenciais obtidas, directa ou indirectamente, no exercício das suas funções, mantendo este dever mesmo após a cessação do vínculo laboral;
- b) Confidencialidade no tratamento de informação e dados pessoais: respeitar as normas legais e internas relativas à protecção de dados pessoais, utilizando-os apenas para os fins inerentes às funções desempenhadas;
- c) Dedicção e lealdade: cumprir as tarefas atribuídas com zelo, competência e celeridade, demonstrando empenho e lealdade para com a Empresa, devendo abster-se de qualquer acção ou omissão, exercida directamente ou através de interposta pessoa, que possa ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou colectiva;
- d) Exclusividade: exercer as suas funções e competências em regime de exclusividade, salvo nas situações em que a acumulação seja prévia e devidamente autorizada pela Empresa;
- e) Entreaajuda: fomentar a entreaajuda, o respeito mútuo, a cordialidade, a honestidade e o trabalho em equipa nas relações interpessoais.

Artigo 5.º

Profissionalismo e eficiência

- 1. Os(As) Colaboradores e Órgãos Sociais do GrupoPIE devem utilizar, de forma racional e eficiente, as suas capacidades, o tempo e os meios organizacionais colocados à sua disposição, orientando a sua actuação para a prossecução dos objetivos definidos pela Empresa.
- 2. O desempenho das suas funções deve ser pautado por princípios de ética organizacional, em estrito respeito pelos valores da pessoa, pela dignidade humana, pela cidadania e pela inclusão, promovendo um ambiente de trabalho saudável, equitativo e respeitador da diversidade.

CAPÍTULO III

Assédio e discriminação no trabalho

Artigo 6.º

Combate ao assédio e à discriminação

1. O GrupoPIE adota uma política de tolerância zero relativamente a práticas de assédio e discriminação no local de trabalho, devendo as relações entre Colaboradores pautar-se pela lealdade, integridade e respeito mútuo, não sendo tolerados comportamentos discriminatórios, intimidativos, hostis ou ofensivos, nem quaisquer práticas de assédio em contexto laboral.
2. Para efeitos deste Código, entende-se por:
 - a) Assédio no trabalho: todo o comportamento indesejado, intencional e abusivo, de natureza moral ou sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, praticado de forma persistente ou reiterada, que possa consistir em ataques verbais com conteúdo ofensivo ou humilhante, ou em actos subtis, incluindo violência psicológica ou física, com o objectivo ou efeito de perturbar, constranger, afectar a dignidade da pessoa, ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;
 - b) Comportamentos discriminatórios: actos ou omissões que tenham por base, nomeadamente, a raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões, ideologia política, religião ou qualquer outra condição pessoal ou social.
3. São considerados assédio e comportamentos discriminatórios no trabalho, para efeitos do presente artigo, todos os actos referidos que ocorram no exercício de funções ou actividades ao serviço do GrupoPIE, independentemente de ocorrerem dentro ou fora das instalações da Empresa.
4. O incumprimento das normas constantes deste artigo pode determinar a aplicação de sanções disciplinares, civis ou criminais, nos termos da Lei e dos regulamentos internos do GrupoPIE.

CAPÍTULO IV

Prevenção da corrupção e Infrações conexas

SECÇÃO I

Corupção, Infrações Conexas, Conflito de interesses, incompatibilidades e impedimentos

Artigo 7.º

Crimes de corrupção e Infrações Conexas

1. O GrupoPIE repudia quaisquer práticas de corrupção e Infrações Conexas, de acordo com a definição de crimes de corrupção e infrações conexas que consta do Regime Geral da Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (RGPC).

2. Os crimes de corrupção e infrações conexas de acordo com a definição supra fazem parte do elenco de crimes de corrupção e infrações conexas do Código Penal e demais legislação complementar, constituem atos de corrupção e são eles designadamente, Recebimento e Oferta indevidos de vantagem, Peculato, Participação Económica em negócio, Concussão, Abuso de Poder, Prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.
3. Todos os atos que constituírem ato de corrupção para efeitos do número anterior são expressamente proibidas tanto do interior do GrupoPIE para o exterior da organização, bem como do exterior para o interior do GrupoPIE.

Artigo 8.º

Conflito de interesses

1. Os(As) Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos sociais do GrupoPIE devem abster-se de qualquer acção ou omissão, exercida directamente ou através de interposta pessoa, que possa objectivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente terceiros, singulares ou colectivos, ou que origine situações ou comportamentos suscetíveis de pôr em causa a sua independência, imparcialidade ou a reputação e imagem do GrupoPIE.
2. Os(As) Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos sociais devem identificar e renunciar a quaisquer situações de risco potencial de conflito de interesses, nas quais exista, ou possa vir a existir, um interesse privado ou pessoal susceptível de influenciar, comprometer ou aparentar influenciar a sua imparcialidade, objectividade e competência profissional.
3. Considera-se existir risco potencial de conflito de interesses sempre que, no exercício das suas funções, os(as) Colaboradores(as) ou Membros dos Órgãos sociais sejam chamados a intervir em processos ou decisões que envolvam, directa ou indirectamente, organizações com as quais colaborem ou tenham colaborado, ou pessoas com quem mantenham ou tenham mantido laços de parentesco, afinidade ou amizade.
4. Quando se verifique um conflito de interesses potencial ou superveniente, ou exista incompatibilidade ou impedimento manifesto, o(a) Colaborador(a) ou Membro do Órgão Social deve declarar-se impedido, comunicar superiormente e cessar de imediato a sua participação nos actos que configurem tais situações.
5. Durante os 5 (cinco) anos subsequentes à cessação de funções na Empresa, subsiste o dever de abstenção relativamente ao exercício de funções ou cargos em entidades relativamente às quais o(a) Colaborador(a) ou Membro do Órgão Social tenha participado em processos ou

decisões que as envolvam, ou tenha tido acesso a informação privilegiada relevante para as mesmas.

Artigo 9.º

Declarações conexas com incompatibilidades e impedimentos

1. Os(As) Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos Sociais do GrupoPIE devem declarar, de imediato e por escrito, ao respectivo superior hierárquico ou aos Recursos Humanos, a ocorrência superveniente de situações de incompatibilidade, impedimento ou conflito de interesses, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações legais ou regulamentares aplicáveis.
2. Sempre que intervenham em procedimentos ou áreas suscetíveis de gerar conflitos de interesses, os(as) Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos Sociais devem preencher e entregar a respectiva declaração de inexistência de conflito de interesses, em cumprimento com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro.
3. Os titulares de cargos de administração e fiscalização devem assegurar o cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei, nos estatutos e nos regulamentos internos, nos prazos e condições legalmente fixados.

Artigo 10.º

Acumulação de funções

1. Os(As) Colaboradores(as) e titulares de cargos de administração e direcção do GrupoPIE devem exercer as suas funções com dedicação, lealdade e disponibilidade, devendo abster-se de exercer, simultaneamente, outras actividades profissionais, públicas ou privadas, que possam afectar a sua imparcialidade, independência, disponibilidade ou o cumprimento dos deveres inerentes à sua função, salvo nos casos em que a acumulação seja expressamente admitida pela Lei ou pelo regulamento interno e desde que previamente autorizada pelo GrupoPIE.
2. O regime de acumulação de funções presente neste Código deve observar, designadamente, as normas constantes do Código das Sociedades Comerciais, do Código do Trabalho e dos regulamentos internos, bem como as melhores práticas de ética empresarial e profissional.
3. O incumprimento das normas relativas à acumulação de funções pode determinar a aplicação de sanções disciplinares, civis ou criminais, nos termos da Lei e dos regulamentos internos do GrupoPIE.

SECÇÃO II

Prevenção da corrupção

Artigo 11.º

Ofertas, gratificações, benefícios e cortesias profissionais

1. Os(As) Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos de Administração e Direcção do GrupoPIE não podem solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens que excedam a mera cortesia e que possam, de algum modo, condicionar ou influenciar, ou aparentar condicionar ou influenciar, a imparcialidade, a integridade ou a independência no exercício das suas funções.
2. Para efeitos do presente Código, considera-se que existe risco de condicionamento ou influência da imparcialidade e integridade sempre que o valor estimado das ofertas, bens, serviços ou vantagens recebidas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, ultrapasse, no seu conjunto, um total de € 150,00 (cento e cinquenta euros) num ano civil.
3. Sempre que subsistam dúvidas quanto ao valor, natureza ou legitimidade de uma oferta, benefício ou vantagem, o(a) Colaborador(a) deve solicitar esclarecimento ao Órgão de *compliance*, aos Recursos Humanos ou ao Órgão de Administração competente, que decidirá sobre a aceitação, recusa ou tratamento da mesma, em conformidade com o presente Código e com as melhores práticas de ética empresarial.
4. Exceptuam-se do presente artigo, as cortesias profissionais que forem solicitadas, recebidas ou aceites pelos(as) Colaboradores(as) e Membros de Órgãos Sociais que cumpram, cumulativamente, os seguintes pressupostos:
 - a) Sejam legalmente admissíveis;
 - b) Sejam transparentes, devidamente registadas por escrito, de forma precisa e completa;
 - c) Sejam ocasionais;
 - d) Não consistam em numerário ou equivalente (vouchers, títulos de crédito, depósitos bancários ou transferências de fundos);
 - e) Sejam conformes aos bons costumes, relacionadas com a actividade profissional, sem intenção de persuadir, obter tratamento preferencial ou vantagem ilegítima, e socialmente adequadas;
 - f) O seu valor económico não seja significativo, seja proporcional e revista valor simbólico, em cumprimento com o estabelecido no número dois do presente artigo;

- g) Não sejam oferecidas ou aceites no âmbito de negociações, revisões contratuais ou procedimentos concursais em que o GrupoPIE intervenha;
- h) Não constituam qualquer forma de pressão ou influência sobre relações de negócio, nem tenham a finalidade de obter vantagens impróprias ou influenciar decisões de entidades; e
- i) Não sejam oferecidas ou prometidas a funcionários do governo, nem a familiares ou amigos de Colaboradores da Empresa.

Artigo 12.º

Comunicações e destinos das ofertas

1. A comunicação de ofertas previstas no artigo anterior, é efectuada do seguinte modo:
 - a) Pelo(a) Colaborador(a) ao respectivo Superior Hierárquico;
 - b) Pelos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, à comissão de ética/*compliance* ou entidade externa certificada para o efeito, conforme aplicável.
2. As ofertas que não possam ser aceites nos termos do presente Código, bem como as ofertas recebidas em nome do GrupoPIE e que devam ser tratadas como património institucional, são sempre registadas e entregues ao departamento de *compliance*, recursos humanos ou outro serviço designado para o efeito, para registo, avaliação e destino adequado.

Artigo 13.º

Pagamentos proibidos e contribuições

1. O GrupoPIE, os(as) seus(suas) Colaboradores(as) e os Membros de Órgãos Sociais não realizarão nem aceitarão quaisquer pagamentos de facilitação de qualquer tipo, sendo estes expressa e absolutamente proibidos, nomeadamente no âmbito da negociação de contratos, revisão contratual ou qualquer outra situação que possa gerar vantagem indevida para qualquer pessoa, causar conflito de interesses, implicar obrigação ou constrangimento para o beneficiário ou violar deveres do cargo ou função.
2. A Empresa apenas realizará contribuições de beneficência a organizações e destinatários legítimos, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, e desde que tais contribuições sejam legais e éticas segundo a legislação em vigor, devendo todas elas ser formalizadas por escrito, garantido a transparência da sua finalidade do seu destinatário.
3. É absolutamente proibido efectuar donativos, contribuições políticas ou patrocínios de eventos políticos, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em

nome do GrupoPIE ou de forma que aparente ser feito por conta e/ou em nome desta, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos, organizações ou indivíduos a estes associados, cuja missão seja essencialmente política.

CAPÍTULO V

Relações Externas

Artigo 14.º

Relações com entidades externas

1. Os(As) Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos Sociais da Empresa devem, nas relações com outras entidades, clientes, fornecedores, parceiros e demais partes interessadas, salvaguardar a credibilidade, o prestígio e a boa imagem da Empresa.
2. No relacionamento externo, os(as) Colaboradores(as) devem pautar a sua actuação e prestar informações e esclarecimentos de acordo com critérios de qualidade, integridade, transparência, respeito, disponibilidade, correcção e cortesia, promovendo a confiança e o êxito das relações institucionais, em conformidade com os princípios e valores do GrupoPIE.
3. É vedado aos(às) Colaboradores(as) representar ou praticar actos em nome do GrupoPIE sem que para tal estejam devidamente e previamente autorizados, salvo por delegação de competências ou competência própria, nos termos da lei ou do regulamento interno.
4. Os(As) Colaboradores(as) que intervenham na formulação, negociação ou execução de contratos, nomeadamente de fornecimento ou prestação de serviços, devem assegurar que os parceiros e fornecedores respeitam as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 15.º

Relações com titulares de cargos públicos, políticos e/ou entidades investidas de poder político

Todos os(as) Colaboradores(as) e Membros de Órgãos Sociais devem, nas interações com titulares de cargos públicos, titulares de cargos políticos, entidades e organismos investidos de poder público, manter uma postura pautada pela maior retidão, transparência, bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições do presente Instrumento.

Artigo 16.º

Relacionamento com meios de comunicações social

1. Os(as) Colaboradores(as) da Empresa não devem pronunciar-se publicamente ou prestar qualquer esclarecimento ou informação, por iniciativa ou a pedido de qualquer órgão de comunicação social ou nas redes sociais, sobre quaisquer matérias de que tenham conhecimento por força do seu desempenho de funções, actuais ou passadas, no GrupoPIE.
2. Qualquer informação solicitada por representantes dos meios de comunicação social relativa à actividade desenvolvida pelo GrupoPIE, é exclusivamente prestada por Membro dos Órgãos Sociais, ou por alguém devidamente designado, por este, para esse efeito, e com respeito pelos princípios de base comum de actuação.
3. As disposições anteriores aplicam-se na íntegra após a suspensão, cessação ou aposentação das suas funções.

Artigo 17.º

Gestão e divulgação de informação

1. Os(As) Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos Sociais da Empresa apenas podem utilizar a informação que produzam ou à qual tenham acesso no exercício das suas funções para fins estritamente relacionados com o desempenho das suas competências profissionais, sendo vedada a sua utilização em proveito próprio ou de terceiros.
2. A participação, pertença, integração, colaboração ou manifestação de opiniões por Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos Sociais em redes sociais, fóruns, blogs ou outros meios digitais deve ser realizada de modo que fique claro o carácter estritamente pessoal da intervenção, não podendo comprometer a imagem, a reputação ou os interesses do GrupoPIE.
3. Os(As) Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos Sociais estão sujeitos a um dever de confidencialidade e de sigilo no exercício das suas funções, em conformidade com as políticas internas de segurança da informação e nos termos legais, sem prejuízo das situações em que exista obrigação legal de divulgação.
4. No exercício das suas funções, devem ser observados os princípios relativos ao tratamento de dados pessoais constantes do Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD), nomeadamente, mas sem limitar, os princípios da confidencialidade, licitude, lealdade, minimização e cumprimento dos deveres legais em matéria de protecção de dados pessoais.

Artigo 18.º

Denúncia

1. Qualquer Colaborador(a) que seja vítima de assédio ou de discriminação, ou que tenha presenciado diretamente comportamentos suscetíveis de consubstanciar a prática de assédio ou discriminação, a prática de atos de corrupção e infrações conexas, deve apresentar participação, preferencialmente através dos canais internos disponibilizados pelo GrupoPIE, nomeadamente através do canal de denúncias disponibilizado para o efeito em <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfikcYPoJL6HZM4IpGUYXPVWWhpzJhHdfIP7TivAH7jqFn5BnA/viewform?>
2. O(A) Colaborador(a) que denuncie ou testemunhe práticas de assédio ou discriminação de que tenha conhecimento no exercício das suas funções, ou por causa delas, não pode, sob qualquer forma, ser prejudicado(a) ou sancionado(a) disciplinarmente, salvo se a sua actuação for dolosamente falsa ou abusiva.
3. Quando se conclua que a participação é infundada e dolosamente apresentada com o intuito de prejudicar outrem, ou que contem matéria difamatória ou injuriosa, será aplicado procedimento disciplinar e/ou participação criminal, nos termos do disposto no presente Código.
4. O tratamento das denúncias e a adopção dos procedimentos de averiguação e resolução pelo GrupoPIE são considerados confidenciais, garantindo a igualdade de tratamento e a transparência perante todos os envolvidos, quer assumam a qualidade de denunciante, de denunciado ou de testemunha.

Artigo 19.º

Responsável pelo Cumprimento Normativo

1. O GrupoPIE pode designar um Responsável pelo Cumprimento Normativo (“*Compliance Officer*”), cuja nomeação será revista, pelo menos, a cada três anos.
2. Compete ao Responsável pelo Cumprimento Normativo promover, monitorizar e assegurar a implementação e o cumprimento do presente Código, bem como das demais normas e políticas internas de *compliance*, reportando periodicamente aos Recursos Humanos ou a quem for designado para o efeito.
3. O Responsável pelo Cumprimento Normativo actua como ponto de contacto para esclarecimento de dúvidas, recepção de denúncias e aconselhamento em matérias de ética,

integridade e conformidade normativa, colaborando com os diversos departamentos na promoção de uma cultura de integridade e responsabilidade.

CAPÍTULO VI

Tratamento de dados pessoais

Artigo 20.º

Protecção de dados pessoais

- 1.** Os(As) Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos Sociais da Empresa que, no exercício das suas funções ou por causa delas, tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou colectivas, ficam obrigados a respeitar rigorosamente as disposições legais e regulamentares relativas à protecção desses dados, nomeadamente o código de conduta do GrupoPIE no âmbito da Protecção de Dados Pessoais e o Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados (RGPD), não podendo utilizar tais dados senão para os efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham.
- 2.** O dever de sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais de terceiros mantém-se mesmo após a cessação de funções, sendo vedado o seu acesso, utilização, divulgação, reprodução ou transmissão para fins alheios ao exercício das funções profissionais ou sem fundamento legal ou contratual.
- 3.** O acesso, a recolha, a reprodução, a digitalização ou a transmissão de documentos, em suporte físico ou digital, que contenham dados pessoais de terceiros, só podem ser efectuados quando estritamente indispensáveis ao cumprimento das tarefas profissionais e, sempre que aplicável, mediante autorização do superior hierárquico ou do responsável pela protecção de dados do GrupoPIE, exceptuando-se as situações legalmente previstas ou necessárias à instrução de processos internos.
- 4.** As normas respeitantes à protecção de dados pessoais constantes do presente Código são complementadas pela Política de Privacidade, pela Política de Segurança da Informação e pelo Regulamento Interno de Protecção de Dados Pessoais do GrupoPIE, que devem ser integralmente observados por todos(as) os(as) Colaboradores(as).

Artigo 21.º

Segurança da informação

1. Os(As) Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos Sociais da Empresa são responsáveis pela segurança da informação que lhes seja confiada, devendo guardar sigilo profissional e impedir a sua divulgação, alteração ou utilização indevida, em estrito cumprimento das normas legais, regulamentares e internas aplicáveis.
2. No âmbito da segurança da informação, é especialmente vedado aos(às) Colaboradores(as):
 - a) Permitir a utilização, por terceiros, incluindo familiares, dos equipamentos tecnológicos e informáticos que lhe forem disponibilizados pelo GrupoPIE;
 - b) Recorrer a prestadores de serviços externos à Empresa para solucionar avarias nos equipamentos tecnológicos atribuídos, salvo autorização expressa do departamento de sistemas de informação ou órgão competente;
 - c) Proceder à instalação de aplicações tecnológicas nos equipamentos atribuídos sem autorização expressa do departamento de sistemas de informação ou órgão competente;
 - d) Utilizar o endereço de correio electrónico institucional para fins alheios ao exercício das funções profissionais.

CAPÍTULO VII

Incumprimento e sanções

Artigo 22.º

Incumprimento e sanções

1. O incumprimento das normas e princípios estabelecidos no presente Código pode determinar a responsabilidade disciplinar, civil e/ou criminal do(a) Colaborador(a) ou Membro dos Órgãos Sociais, nos termos da Lei e do regulamento interno do GrupoPIE.
2. Para efeitos do número anterior, a responsabilidade disciplinar pode dar lugar à aplicação de sanções disciplinares, designadamente, mas sem limitar, advertência, repreensão escrita, multa, suspensão, despedimento com justa causa ou cessação de funções, nos termos previstos no Código do Trabalho e no regulamento interno do GrupoPIE.
3. Para efeitos do presente artigo, o incumprimento pode ainda determinar a responsabilidade criminal, designadamente em matéria de corrupção, recebimento ou oferta indevida de vantagem, peculato, participação económica em negócio, abuso de poder,

prevaricação, tráfico de influência, branqueamento de capitais e outros crimes previstos na legislação penal aplicável, punidos com pena de prisão e/ou multa.

4. O apuramento de responsabilidade e a aplicação das sanções referidas nos números anteriores não prejudicam a eventual responsabilidade civil pelos danos causados ao GrupoPIE ou a terceiros, nem a obrigação de indemnizar nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 23.º

Monitorização e revisão

1. O presente Código de Ética e Conduta é objecto de monitorização regular pelo Órgão ou Departamento responsável pela auditoria interna, *compliance* ou controlo interno do GrupoPIE, nomeadamente através da avaliação do seu grau de adesão por parte dos(as) Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos Sociais, no âmbito do cumprimento dos planos de prevenção de riscos, das auditorias internas e dos procedimentos de controlo interno em vigor.

2. Em conformidade com o disposto no artigo 7.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, o presente Código deve ser revisto, pelo menos, a cada três anos, ou sempre que se verifiquem factos supervenientes, alterações legislativas, regulamentares ou organizacionais que justifiquem a sua actualização, garantindo a sua permanente adequação às melhores práticas de ética, integridade e *governance* societária.

Artigo 24.º

Formação sobre o Código de Conduta e Ética

O GrupoPIE promove acções de formação profissional, de reflexão e de sensibilização sobre as matérias do presente Código destinadas a todos(as) os(as) Trabalhadores(as), incluindo os Membros dos Órgãos Sociais.

Artigo 25.º

Interpretação e Omissões

Quaisquer disposições imperativas decorrentes de normas legais, gerais ou especiais, aplicáveis ao cargo, à carreira e à categoria profissional do(a) Trabalhador(a), sobrepõem-se ao disposto no presente Código.

Artigo 26.º

Publicidade

O presente Código deve ser divulgado por todos(as) os(as) Trabalhadores(as) e Órgãos Sociais do GrupoPIE através do correio electrónico institucional e em particular junto dos que iniciam funções na organização, ficando posteriormente à disposição através do sítio www.grupopie.com.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e é vinculativo para os Trabalhadores(as) e Membros de Órgãos Sociais do GrupoPIE.

O Conselho de Administração,
25 de julho de 2025